

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.967.581-4

DATA: 10/11/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 411/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LYSIMACO FERREIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, município de Rio Negro, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A referida instituição de ensino localiza-se à BR 116 – KM 206, no município de Rio Negro. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 1660/2017, de 19/04/2017, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2017 a 31/12/2026.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6214/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 531/2021, de 09/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2164/2025, de 22/04/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 258/2025, de 08/04/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.967.581-4

II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, período de 2022 a 2025, presencial, às fls. 592 a 596, bem como apresentou os seguintes quadros de Avaliação Interna:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA SUL CEEP "LYSIMACO FERREIRA DA COSTA" BR 116 – KM 206 – Bairro: Tijoco Preto – Rio Negro/PR Fone: 47-3645-2144/47-3645-0614 Email: ronlysimacofcosta@escola.pr.gov.br/agricolarn@yahoo.com.br					
Relatório de Turmas do Curso Técnico Agrícola (1622) Período de 2022 a 2025					
TURMA_22/2022					
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN				
Turno	Integral				
Código	1622				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª (2022)	125	00	00	20	105
2ª (2023)	105	00	01	10	94
3ª (2024)	94	00	00	00	94

TURMA_23/2023						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN					
Turno	Integral					
Código	1622					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	transferências Recebidas	Concluintes
1ª (2023)	119	0	06	23	**	90
2ª (2024)	89	00	00	04	**	85
3ª (2025)	85	**	**	**	**	**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.967.581-4

Verifica-se que consta do protocolado Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 599 a 610, com destaque para a seguinte informação:

Como você avalia a estrutura e os recursos disponíveis para o Curso Agrícola?

A maioria dos estudantes considera os recursos e infraestrutura adequados para a realização do curso, levando-o a perceber o seu perfil e seguir profissionalmente ajudando-o a escolher sua profissão. Através das aulas teóricas e das atividades práticas, foi possível perceber a grande importância da agricultura para a economia e para a produção de alimentos. Além disso, aprender sobre o manejo, cultivo, solo e produção foi algo que motivou-os ainda mais a seguir essa área.

Na continuidade, o NRE da Área Metropolitana Sul apresentou à folha 618, o seguinte Parecer Pedagógico:

A oferta do curso agrícola como "Experimento Pedagógico" justifica-se sobretudo pela oportunidade de inovação educacional, aspirando a um aprendizado mais expressivo, prático e contextualizado que as metodologias tradicionais. Seus resultados aprimoram estudantes, comunidade e APLs (Arranjos Produtivos Locais) através de perspectivas que integram teoria e prática e fomentam o desenvolvimento de competências relevantes.

São diversos os fatores que justificam a proposta, como aprendizagem ativa e significativa que destaca o protagonismo dos estudantes, permitindo que aprendam através de vivências e descobertas que tornam o conhecimento mais estável e perdurável. Outra situação que favorece o experimento é a integração teoria-prática que utiliza projetos para aplicar conceitos em situações reais e do cotidiano, desenvolvendo competências, estimulando habilidades e autonomia na resolução de problemas e raciocínio lógico. Com relação à relevância social, a proposição pode conectar o currículo às necessidades da comunidade e dos arranjos produtivos locais, o que amplia a relevância social do curso. Por fim, cabe ressaltar a flexibilização e adaptação de métodos e materiais de acordo com as necessidades dos alunos, possibilitando a identificação e reparação de deficiências curriculares.

Diante disso, os resultados alcançados, demonstram maior engajamento e motivação dos discentes, formação integral que contribui para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a formação cidadã, uma maior taxa de sucesso acadêmico e aprovação, preparação para os desafios profissionais do mercado e colabora para o desenvolvimento regional, gerando soluções criativas, capacitando pessoas para reconhecer e incentivar atividades potenciais nos APLs.

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico, às fls. 592, mov. 6, apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.967.581-4

Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - **submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial**, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e**

V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido.

Assim, conforme a norma específica e considerando os quadros de Avaliação Interna do referido curso, cabe à mantenedora o acompanhamento da demanda apresentada, visando à continuidade do curso ou a sua cessação e assegurando ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Convém registrar que o prazo da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expira em 31/12/2026 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.967.581-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, município da Rio Negro, mantido pelo Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

A instituição de ensino deve protocolar o pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato regulatório, tendo em vista que o prazo vence em 31/12/2026.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 258/2025, de 08/04/2025

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP